

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO EDIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2022.

OBJETO: Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que dispõe, sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho de designação da Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

No texto do parágrafo único foi substituído o termo aluno pelo sinônimo “estudante” a fim de padronizar o texto legislativo e não causar interpretação diferenciada. De igual modo deu-se a inserção da expressão “**cuja informação deverá ser acompanhada**” a fim de não deixar qualquer dúvida de que a informação do responsável pelo estudante seja acompanhada de relatório médico.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2022

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes que menciona matriculados na rede municipal de ensino dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, considerados clinicamente diabéticos ou celíacos.

Parágrafo único A condição de diabéticos ou celíacos deverá ser informada pelo responsável do estudante, cuja informação deverá ser acompanhada de relatório médico, o qual deverá ser apresentado no ato da matrícula escolar ou da atualização cadastral da instituição de ensino.

Art. 2º A merenda escolar diferenciada será supervisionada e orientada por médicos e/ou nutricionistas do Município de Unaí.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 7 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente